

10/09/2025  
JADCO  
PARARI  
V. MANHIRABE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 016 /2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari (ACPCCOP) e estabelece normas para a celebração de convênio e prestação de contas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARARI Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Parari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Parari autorizado a realizar repasse financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari (ACPCCOP), inscrita no CNPJ sob o nº 18.872.306/0001-01, a título de contrapartida municipal no âmbito do Contrato de Acordo, Cooperação e Compromisso nº 003/2025, celebrado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a referida Associação e o Município de Parari/PB, que tem como objeto a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município de Parari/PB.

Art. 2º O repasse de que trata o Art. 1º será efetuado mediante a celebração de convênio específico entre o Município de Parari e a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari (ACPCCOP), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, e as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º O convênio a ser celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – A finalidade específica do repasse financeiro, em conformidade com o objeto do Contrato de Acordo, Cooperação e Compromisso nº 003/2025;
- II – O valor total a ser repassado e o cronograma de desembolso, que deverá estar em consonância com o cronograma de execução das obras;
- III – As obrigações de cada uma das partes, incluindo as responsabilidades da Associação na execução do objeto e na aplicação dos recursos;
- IV – A obrigatoriedade da Associação em manter conta bancária específica para a movimentação dos recursos recebidos do Município;
- V – A vedação de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- VI – A obrigatoriedade da Associação em apresentar prestação de contas da totalidade dos recursos

recebidos, nos prazos e na forma estabelecidos nesta Lei e no próprio convênio;

VII – As condições para a rescisão do convênio e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas;

VIII – A previsão de livre acesso dos órgãos de controle interno e externo do Município a todos os documentos e informações relacionados à execução do convênio e à aplicação dos recursos.

Art. 4º A Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari (ACPCOP) deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Município de Parari, nos termos e prazos a serem definidos no convênio, observando-se, no mínimo, as seguintes exigências:

I – Relatório de execução físico-financeira, demonstrando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas;

II – Extrato bancário da conta específica, comprovando a movimentação dos recursos;

III – Cópia autenticada de todos os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, etc.) que comprovem as despesas realizadas, devidamente identificados com o número do convênio;

IV – Comprovante de recolhimento de eventuais saldos remanescentes não utilizados, caso haja, para a conta do Tesouro Municipal;

V – Declaração de que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade prevista no convênio e no Contrato de Acordo, Cooperação e Compromisso nº 003/2025.

Art. 5º A fiscalização da aplicação dos recursos e da execução do objeto do convênio será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, que poderão, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais, realizar vistorias in loco e auditar os documentos e registros da Associação.

Art. 6º Em caso de não aprovação da prestação de contas, de utilização indevida dos recursos ou de descumprimento das obrigações assumidas no convênio, a Associação estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir integralmente o erário municipal, com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari - PR, de 09 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ  
FILHO:27251098415  
Data: 2025.09.09 16:20:44  
03'00"  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal

Justificativa para o Projeto de Lei que Autoriza Repasse Financeiro à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari (ACPCOP)

## **Introdução**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal de Parari a realizar um repasse financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parari (ACPCOP). Este repasse se destina a servir como contrapartida municipal no âmbito do Contrato de Acordo, Cooperação e Compromisso nº 003/2025, celebrado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, a referida Associação e o Município de Parari/PB, cujo objeto é a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no município. A propositura desta lei se fundamenta na necessidade de garantir o apoio municipal a uma iniciativa de grande relevância social, que visa mitigar o déficit habitacional e promover a melhoria da qualidade de vida da população de Parari.

## **Relevância Social e Econômica da Iniciativa Habitacional**

A construção de 50 unidades habitacionais representa um avanço significativo para o município de Parari, impactando diretamente a vida de dezenas de famílias que atualmente enfrentam dificuldades de moradia. A habitação digna é um direito fundamental e um pilar para o desenvolvimento social e econômico de qualquer comunidade. Ao apoiar este projeto, o Poder Público Municipal não apenas cumpre seu papel de promotor do bem-estar social, mas também estimula a economia local, gerando empregos diretos e indiretos na cadeia da construção civil e movimentando o comércio local. A parceria com a ACPCOP, uma organização da sociedade civil com atuação reconhecida, demonstra a capacidade do município em buscar soluções inovadoras e colaborativas para os desafios urbanos e sociais.

## **Conformidade Legal e Segurança Jurídica**

O Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Esta legislação estabelece as diretrizes e normas para as parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, garantindo a legalidade, a transparência e a segurança jurídica dos repasses de recursos. O Art. 2º do presente Projeto de Lei, ao determinar que o repasse será efetuado mediante a celebração de convênio específico e que este observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, reforça o compromisso do município com a boa gestão dos recursos públicos e com a conformidade legal. As cláusulas essenciais do convênio, detalhadas no Art. 3º, como a finalidade específica do repasse, o cronograma de desembolso, as obrigações das partes, a obrigatoriedade de conta bancária específica, a vedação de uso indevido dos recursos, a prestação de contas e a fiscalização, são mecanismos que asseguram a correta aplicação dos valores e a responsabilização da ACPCOP.

## **Precedentes e Boas Práticas**

A parceria proposta entre o Município de Parari e a ACPCOP, com repasse financeiro para a construção de moradas, não é uma iniciativa isolada. Diversos municípios brasileiros têm adotado modelos semelhantes de colaboração com organizações da sociedade civil para enfrentar o déficit habitacional e promover o desenvolvimento urbano. Exemplos como as parcerias da Prefeitura de São Paulo com associações de moradia para a construção de milhares de unidades habitacionais, ou os convênios em São José do Rio Pardo e Embu das Artes, demonstram a eficácia e a legitimidade desse tipo de arranjo. Tais precedentes reforçam que a presente propositura se alinha com boas práticas de gestão pública e com a tendência de fomento à participação da sociedade civil na execução de políticas públicas de interesse social. A experiência de outros municípios

valida a escolha por este modelo de parceria, que se mostra eficiente na entrega de resultados concretos para a população.

## **Transparência, Fiscalização e Prestação de Contas**

Um dos pilares deste Projeto de Lei é a garantia da transparência e da rigorosa fiscalização na aplicação dos recursos. O Art. 4º detalha as exigências para a prestação de contas por parte da ACCOP, incluindo relatório de execução físico-financeira, extrato bancário da conta específica, cópia autenticada de documentos fiscais e declaração de aplicação exclusiva na finalidade prevista. Além disso, o Art. 5º estabelece que a fiscalização da aplicação dos recursos e da execução do objeto do convênio será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, com possibilidade de solicitação de informações adicionais, vistorias in loco e auditorias. O Art. 6º prevê sanções em caso de não aprovação da prestação de contas, utilização indevida dos recursos ou descumprimento das obrigações, assegurando o ressarcimento integral ao erário municipal. Tais dispositivos demonstram o cuidado do legislador em proteger o patrimônio público e garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e para o fim a que se destinam.

## **Conclusão**

Diante do exposto, o Projeto de Lei que autoriza o repasse financeiro à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos de Parati (ACCPOP) para a construção de unidades habitacionais é uma medida de extrema importância para o desenvolvimento social e econômico do município. A proposta está em total conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 13.019/2014, e se alinha com as boas práticas de gestão pública e de parcerias com a sociedade civil. A garantia da transparência, da fiscalização e da prestação de contas assegura a correta aplicação dos recursos públicos em benefício direto da população de Parati. A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para a concretização de um projeto habitacional que trará dignidade e melhores condições de vida para muitas famílias, reforçando o compromisso do Poder Público Municipal com o bem-estar de seus cidadãos.

Desta forma, pedimos a aprovação em caráter de urgência do referido projeto.

**GENIVAL AIRES DE  
QUEIROZ**  
FILHO-27251098415  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ  
FILHO-27251098415  
Dados: 2025/09/09 16:20:59 -0300